CMLJ
Fls. 02
Kamila

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1022/2026 – GAB/PMLJ, DE 14 DE ABRIL DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 06/2026 – PMLJ

Autoria: PODER EXECUTIVO

"Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Laranjal do Jari-AP, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES,** prefeito do Município de Laranjal do Jari, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei, para apreciação em plenária, em leitura do expediente:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria e estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o SISAN, pelo Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), pelo Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que regulamenta a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece parâmetros para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), e pelo Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a toda a população do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º A alimentação adequada e saudável é um direito básico do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público Municipal adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população de Laranjal do Jari.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público Municipal, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A SAN inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a outras doenças consequentes da alimentação inadequada.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social, e a mitigação do risco de escassez de água potável.

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município;

VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

VIII – a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

IX – a inclusão de absorventes higiênicos femininos como item essencial nas cestas básicas entregues no âmbito do SISAN.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Laranjal do Jari-AP deverá empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Laranjal do Jari-AP far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O SISAN no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP rege-se pelos seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346/2006:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Seção I
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN)

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN) é a instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP.

Parágrafo único. A CMSAN será convocada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após proposição do CONSEA Municipal.

Seção II
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal)

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), órgão de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, integrado ao SISAN, com a finalidade de propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O CONSEA Municipal será composto por 15 membros, titulares, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Municipal, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 2006, e com as diretrizes da Resolução CAISAN nº 9, de 13 de dezembro de 2011.

§ 2º A presidência do CONSEA Municipal será exercida por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Compete ao CONSEA Municipal, dentre outras atribuições:

I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CMSAN), com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, e definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II – propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da CMSAN, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III – articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do SISAN no Município, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos âmbitos estadual e federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.

Seção III
Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal)

Art. 13. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, como órgão colegiado de caráter permanente, de articulação e integração intersetorial dos órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Art. 14. Compete à CAISAN Municipal, dentre outras atribuições:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção IV
Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações da CMSAN.

§ 1º O PMSAN deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, e outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela CMSAN;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O PMSAN deverá ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento de sua execução.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E DA ADESÃO AO SISAN

Art. 16. O financiamento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e se dividirá em:

I – dotações orçamentárias do Município destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional;

II – recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN municipal, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. O Município de Laranjal do Jari-AP deverá dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos no PMSAN e no pacto de gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 17. Para fins de adesão do Município de Laranjal do Jari-AP ao SISAN, serão observados os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CAISAN nº 9, de 13 de dezembro de 2011, e no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que incluem, sem prejuízo de outros:

I – A instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal), composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II – a instituição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;

III – o compromisso de elaboração e publicização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de adesão.

CMLJ
Fls. 07
Kamila

§ 1º A formalização da adesão do Município de Laranjal do Jari-AP ao SISAN será efetuada pela Secretaria-Executiva da CAISAN Nacional, após exame e comprovação do atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos.

§ 2º A permanência do Município no SISAN estará condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos estabelecidos, incluindo a manutenção em funcionamento da CAISAN Municipal e do CONSEA Municipal e a vigência e publicização do PMSAN.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 14 de Abril 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES:91168716268

Assinado de forma digital por MARCEL JANDSON MENEZES:91168716268
Dados: 2026.04.14 16:06:15 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP